



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, torna público que, em conformidade com o que preceitua a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações, encontra-se aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade de DISPENSA nº 03/2016 para prestação de serviços visando **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 07 e LINHA 10 PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, conforme especificação no objeto deste edital.

I - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 07 E LINHA 10, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, de acordo com as seguintes especificações:

Linha	Itinerário	Turno	Capacidade Mínima do Veículo (lotação)	Km Total / Dia	Quantidade de Dias Letivos	Valor Dia de Serviço Prestado (em R\$)
07	LINHA 07: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE RIO FACÃO, PROPRIEDADE DO SR. CELSO ASSING, PASSANDO PELA ESTRADA DA VACA PRETA, BARRA DO RIO CHAPÉU, MORRO DO GATO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ BOEING E À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, IDA E VOLTA, NO PERÍODO MATUTINO, TOTALIZANDO 42KM.	Matutino	09 passageiros	42 Km	40	202,51
10	LINHA 10 - TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE RIO FACÃO, RIO AREÃO E ENTRADA DO RIO AREÃO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. MIGUEL DE PATTA E ESCOLA MUNICIPAL PROF. GREGÓRIO WESSLER, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, IDA E VOLTA, NO PERÍODO VESPERTINO, TOTALIZANDO 22KM.	Vespertino	09 passageiros	22 Km	40	106,82

1.2 O Valor do contrato de prestação de serviços se dará pelo valor global de R\$ 12.373,20 (doze mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), a ser pago em duas parcelas, até o dia 30 do mês subsequente ao serviço prestado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Escolha do prestador de serviço é justificada:

Considerando que o prestador de serviço TRANSPORTES CAPIVARI LTDA, desistiu da Linha 07 e 10, por não estar de acordo com os valores pagos – devendo ser feito pelo Setor de Licitação nova licitação para as linhas;

Considerando a necessidade urgente do funcionamento da linha 07 e 10 para atender o transporte dos alunos para dar acesso a escola a partir de 22/02/2016;

Considerando que a empresa BOEINGTUR TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 01.002.414/0001-12 possui veículo condizente com o número de alunos que necessitam do transporte na linha 07 e 10;

Considerando que a empresa BoeingTur Turismo Ltda ME está qualificado para prestar os serviços, com seus documentos e motoristas com capacidade de conduzir veículo escolar vigentes na presente data;

Considerando que a empresa BoeingTur Turismo Ltda ME conhece as linhas 07 e 10 e realizou e realiza transporte escolar no município sempre com reputação e bons serviços prestados;

Considerando que o valor apresentado estar condizente com os demais preços praticados em mercado, de acordo com a quilometragem.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 Dar-se-á o pagamento em duas parcelas de R\$ 6.186,60 (seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos) até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, considerando o início em 22 de fevereiro e término em 21 de abril de 2016.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os Recursos orçamentários correrão por conta de recursos provenientes do orçamento próprio, a saber:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Saldo de Dotação	Valor Previsto
57	3.3.90.39.26.00.00.00	550.000,00	12.373,20

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

VII – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Será firmado Contrato (Anexo I) com o prestador de serviços, que será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da data da adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste edital.

7.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

7.3 O Contrato a ser assinado com o Licitante terá sua vigência adstrita ao prazo para prestação dos serviços, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, o qual vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Após o exame do respectivo processo de licitação, verificada o atendimento às normas legais e a esse Edital, na justificativa e fundamentação, será adjudicado o objeto.

IX – DO CANCELAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital, deverão ser dirigidos a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, no endereço: Avenida Sete de Setembro, centro de Rio Fortuna/SC – Setor de Licitações.

10.2 Os interessados e a população em geral poderão examinar e retirar o presente edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal, no endereço anteriormente citado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13horas.

10.3 Nos pontos em que esse Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, com as atualizações da Lei nº 8.883/94 de 08/06/94 e demais legislações em vigor.

E para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no “**MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA/SC.**”

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
Em 22 de fevereiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2016
(De ... de fevereiro de 2016)

Vigência: De ... de fevereiro de 2016 a ... de abril de 2016 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ 12.373,20 (doze mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Origem: Dispensa nº 03/2016 – Processo de Licitação nº 08/2016.

O Município de Rio Fortuna/ SC, com sede na Avenida Sete de Setembro, 730, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.926.585/0001-30, neste ato, representado pelo Senhor **LOURIVALDO SCHUELTER**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rio Fortuna, neste ato, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o Senhor, residente e domiciliado na, doravante denominado de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório nº 08/2016, Dispensa nº 03/2016, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Dispensa de Licitação nº 03/2016, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA DA LINHA 07 E LINHA 10:**

LINHA 07: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE RIO FACÃO, PROPRIEDADE DO SR. CELSO ASSING, PASSANDO PELA ESTRADA DA VACA PRETA, BARRA DO RIO CHAPÉU, MORRO DO GATO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ BOEING E À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, IDA E VOLTA, NO PERÍODO MATUTINO, TOTALIZANDO 42 KM.

LINHA 10 - TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE RIO FACÃO, RIO AREÃO E ENTRADA DO RIO AREÃO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. MIGUEL DE PATTA E ESCOLA MUNICIPAL PROF. GREGÓRIO WESSLER, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, IDA E VOLTA, NO PERÍODO VESPERTINO, TOTALIZANDO 22 KM.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal de escolares, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna. A Linha 07 e a Linha 10 será desenvolvida com um veículo utilitário

Parágrafo Único – O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação ao **CONTRATADO** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ 202,51 (duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos) por dia de serviço prestado, na Linha nº 07, e de R\$ 106,82 (centos e seis reais e oitenta e dois centavos) por dia de serviço prestado na Linha nº 10, estimando-se para o mês o valor total de R\$ 6.186,60 (seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito do **CONTRATADO** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas ao **CONTRATADO**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

- e) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2016 até 21 de abril de 2016 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para transporte escolar ou para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, observadas as condições exigidas neste Contrato e na Dispensa de Licitação nº 002/2013, quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 03/2016 – Proc. Licitatório 08/2016

inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

(57) Manutenção do Transporte Escolar - R\$ 12.373,20 – 3.3.90.39.26.00.00.00
Saldo de Dotação nesta Data de R\$ 550.00,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação de Rio Fortuna.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará ao **CONTRATADO** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Rio Fortuna/ SC, de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal

CONTRATADO
.....
CPF:
RG.....